

ACÓRDÃO N. 765 – PLENO.RECURSO N. 5860 – DE REVISÃO (AINF N. 092016510001767-6). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. USO/CONSUMO OU ATIVO IMOBILIZADO. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NAS TRANSFERÊNCIAS INTERESTADUAIS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. QUESTÕES DOS JULGAMENTOS REPETITIVOS E DAS SÚMULAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, EM HARMONIZAÇÃO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL. 1. Em matéria de processo administrativo tributário, aplicam-se cum grano salis, aos precedentes judiciais firmados nas hipóteses previstas no §3º, do art. 42 da Lei 6.182/98, desde que se amolde ao caso concreto. 2. Aplicam-se os precedentes judiciais nas transferências interestaduais de bens destinados ao uso/consumo e ao ativo permanente entre estabelecimentos do mesmo titular. 3. A transferência de bens ou mercadorias entre estabelecimentos de um mesmo titular, por si, não se subsume à hipótese de incidência de ICMS, porquanto, para a ocorrência do fato imponible é imprescindível a circulação jurídica de mercadoria ou bem com a transferência de propriedade. 4. Recurso de Revisão provido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário: Conselheiro Marcos Augusto Catharin pelo improvidamento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/08/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 20/08/2021.

ACÓRDÃO N. 764 – PLENO. RECURSO N. 5865 – DE REVISÃO (AINF N. 182017510000178-4). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISÃO. FALTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS. 1. Uma vez que não se identifica nos autos o cumprimento dos requisitos de admissibilidade do Recurso de Revisão, este não deve ser conhecido. 2. Não se conhece de Recurso de Revisão que não demonstra divergência entre o acórdão proferido no processo de referência e o indicado como paradigmático. 3. Recurso de Revisão não conhecido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Votos contrários: Nelson Paulo Nasser, Josiane Seixas de Oliveira e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/08/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 20/08/2021.

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 8022 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18005 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032017510000480-4). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. ATIVO IMOBILIZADO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser reconhecida a improcedência do lançamento tributário formalizado para cobrança do ICMS Diferencial de Alíquotas, quando comprovado que a operação interestadual refere-se à transferência de bens entre estabelecimentos do mesmo titular. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/08/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 01/09/2021.

Protocolo: 703405

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 783 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e: CONSIDERANDO o disposto nos artigos 199, 201 e 202 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo 2020/1082112; CONSIDERANDO a solicitação no Ofício nº 20/2021 de 09 de setembro de 2021, a qual solicita a publicação da portaria de prorrogação, para que se conclua as investigações referentes ao supramencionado;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a continuidade dos trabalhos relativos a SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a qual apura a prestação de serviço sem cobertura contratual, nos termos do 199; Art. 201 e 202 da Lei Estadual nº 5.810/1994.

II - Prorrogar o prazo de validade da Comissão Especial por mais 30 (trinta) dias;

III - Deliberar que a Comissão Especial de Sindicância poderá dedicar-se exclusivamente aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao fim do prazo concedido, com o intuito de não haver descontinuidade nos trabalhos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 09 de setembro de 2021.

Rômulo Rodovalho Gomes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 703560

PORTARIA Nº 786, 13 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a criação do GRUPO CONDUTOR DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA para Estudo e Elaboração do PLANO DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS URGÊNCIAS NAS REGIÕES DE SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e, com base nos princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que institui o REGULAMENTO TÉCNICO DOS SISTEMAS ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, e em seu artigo 2º determina às Secretarias de Saúde dos Estados a adoção de medidas necessárias à implantação dos SISTEMAS ESTADUAL DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIA;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE no âmbito do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS);

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS e institui a REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS no SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). RESOLVE:

Art. 1º – Constituir o GRUPO CONDUTOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA para estudo e elaboração do PLANO DE AÇÃO REGIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS URGÊNCIAS NO ESTADO DO PARÁ, QUADRIENIO 2020-2023.

I - O referido projeto deverá contemplar todas as Regiões de Saúde respeitando as diversidades existentes.

II - O GRUPO CONDUTOR terá como ação prioritária a definição do diagnóstico de saúde e a elaboração do PLANO DE AÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS nas mais diversas Regiões de Saúde no âmbito do Estado.

Art. 2º – O Grupo Condutor será composto por integrantes oriundos das entidades abaixo relacionadas e na seguinte proporção:

I – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA, 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes;

II – COLEGIADOS DOS SECRETÁRIOS MUNICÍPIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ – COSEMS/PA 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes;

Art. 3º – O Grupo Condutor para estudo e elaboração do PLANO DE AÇÃO REGIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS URGÊNCIAS NO ESTADO DO PARÁ, será constituído pelos componentes dos seguintes órgãos envolvidos:

Secretaria de Estado de Saúde Pública:

Titular: Guilherme Neves de Mesquita – Diretor de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde.

Suplente: Bruna Lolá da Silva – Assessora Técnica.

Titular: Gláucia Estherfanny Brandão do Nascimento – Coordenadora do Departamento de Atenção Integral às Urgências e Emergências/SESPA.

Suplente: Ana Paula da Costa Reis – Técnica do DAIE/SESPA.

Titular: Camylla Rodrigues de Oliveira Rocha – Coordenadora do Departamento de Atenção Integral às Urgências e Emergências/SESPA – CER/DDASS/SESPA;

Suplente: Gianna Cláudia Gonçalves de Lima – Médica Reguladora da Central Estadual de Regulação – CER/DDASS/SESPA;

Titular: Daniel André Lima Lopes – Coordenador do Departamento de Análises e Serviços de Saúde – DAS/SESPA.

Suplente: Liliane Alves de Sá – Assessora Técnica do Departamento de Análises e Serviços – DAS/SESPA.

Representantes do COSEMS:

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo Nº: 03

Contrato Nº: 122/2014

Objeto do Contrato: Locação comercial de 01 (um) bem imóvel urbano, localizado na Av. Barão de Capanema nº 961, Bairro: Centro, no município de Capanema/PA, para funcionamento de uma unidade Bancária.

Modalidade da Contratação: Dispensa de Licitação Nº 022/2014

Data de Assinatura do Aditivo: 09.09.2021

Vigência do Aditivo: 10.09.2021 a 09.09.2022

Objeto do Aditivo: Prorrogação de Vigência e Inclusão de Clausula de Tratamento de Dados

Fundamento Legal do Aditivo: Artigo 62, § 3º, inciso I da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

Valor Mensal do Aluguel: R\$-11.552,79 (onze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos)

Contratado: COMERCIAL DE ELETROMÓVEIS LTDA.

Endereço: Avenida Barão de Capanema, Nº 2408 – Bairro: Centro

CEP: 68700-000 Capanema/PA

Telefone: (91) 3462-1313

Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 703505

OUTRAS MATÉRIAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

O BANPARÁ S/A comunica a prorrogação da divulgação do resultado final de recurso de licitação em epígrafe, sendo remarcado para o dia 23/09/2021, cujo acompanhamento deverá ser feito pelos sites www.comprasnet.gov.br e www.banpara.br.

A COMISSÃO

Protocolo: 703671